



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3.010, DE 2019

Apensados: PL nº 5.711/2019, PL nº 1.452/2022, PL nº 1.525/2022, PL nº 2.748/2022, PL nº 1.300/2023, PL nº 1.452/2023, PL nº 2.224/2023, PL nº 2.270/2023, PL nº 6.080/2023 e PL nº 2.065/2024

Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.

Autor: Deputado DR. LEONARDO

Relatora: Deputada JULIANA CARDOSO

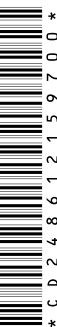
I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei institui política nacional direcionada à pessoa com fibromialgia. Define a doença segundo os critérios da Sociedade Brasileira de Reumatologia. Relaciona as diretrizes da política, para cujo cumprimento o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente aquelas sem fins lucrativos: I - atendimento multidisciplinar; II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação; III - a disseminação de informações relativa à fibromialgia e suas implicações; IV - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Fibromialgia e a seus familiares; V - o estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho; VI - o estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da fibromialgia no Brasil. Inclui a fibromialgia no rol de doenças que justificam isenção do imposto de

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br
agendadepjulianacardoso@gmail.com



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248612159700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juliana Cardoso





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

renda sobre proventos de aposentadoria ou reforma e classifica a pessoa com fibromialgia é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Na exposição de motivos do projeto, o Autor lembra que a fibromialgia compromete a qualidade de vida de seus portadores e exige tratamento crônico, que demanda tempo e vultosos gastos com a medicação.

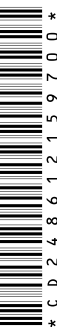
Tramitam apensados os seguintes projetos:

- **PL nº 5.711/2019**, de autoria do Deputado Ted Conti, que institui a política nacional de proteção aos direitos da pessoa com fibromialgia. O PL foca na política de proteção, que tem por objetivo a assistência em saúde, a pesquisa, o combate a estigmas e preconceitos e a inclusão social.
- **PL nº 1.452/2022**, de autoria da Deputada Rejane Dias, que dispõe sobre a carteira de identificação da pessoa com fibromialgia (Cipf) e dá outras providências. O PL detalha como será a Cipf e seu processo de emissão.
- **PL nº 1.525/2022**, também de autoria da Deputada Rejane Dias, que dispõe sobre a criação do cadastro nacional das pessoas com fibromialgia (Cadastro-Inclusão) e dá outras providências. Relaciona os objetivos do Cadastro-Inclusão e como se dará sua operacionalização.
- **PL nº 2.748/2022**, de autoria da Deputada Renata Abreu, que dispõe sobre isenção de imposto de renda de proventos de aposentadoria ou reforma recebidos por pessoas físicas portadores de fibromialgia. Inclui a fibromialgia no rol de doenças que justificam isenção do imposto de renda sobre proventos de aposentadoria e reforma.
- **PL nº 1.300/2023**, de autoria do Deputado Amom Mandel, que altera a Lei nº 7.713, de 1988, para incluir a fibromialgia e as doenças crônicas e autoimunes graves no rol de doenças para as quais há a previsão de isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria ou reforma.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br
agendadepjulianacardoso@gmail.com



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248612159700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juliana Cardoso





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

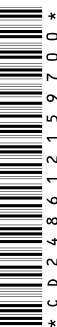
- **PL nº 1.452/2023**, de autoria da Deputada Flávia Moraes, que dispõe sobre a criação da carteira de identificação da pessoa com síndrome de fibromialgia ou fadiga crônica (CIPSFFC) e detalha sua operacionalização.
- **PL nº 2.224/2023**, de autoria do Deputado Saullo Vianna, que dispõe sobre o Imposto de Renda das Pessoas Físicas, dando nova redação ao inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988. Inclui diabetes insulínica, síndrome do túnel do carpo e fibromialgia no rol de doenças para as quais há a previsão de isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria ou reforma.
- **PL nº 2.270/2023**, de autoria do Deputado Amom Mandel, que altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar as pessoas portadoras de fibromialgia, doenças crônicas e autoimunes graves, dentre outras doenças, do pagamento de imposto de renda. Altera a lei que concede isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria ou reforma para pessoas com determinados diagnósticos, para estender o benefício para qualquer rendimento, bem como incluir as pessoas com fibromialgia e doenças crônicas e autoimunes graves.
- **PL nº 6.080/2023**, de autoria da Deputada Dayany Bittencourt, que Altera a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, e a Lei nº 14.233, de 3 de novembro de 2021, para instituir a semana de conscientização e enfrentamento da fibromialgia, bem como a carteira de identificação da pessoa com fibromialgia (Cipf), e dá outras providências. Além de criar a semana de conscientização e enfrentamento da fibromialgia e a Cipf, determina que sua emissão seja gratuita.
- **PL nº 2.065/2024**, de autoria do Deputado Juninho do Pneu, que dispõe sobre a carteira nacional de identificação da pessoa com fibromialgia. Cria a Cipf e determina que sua emissão seja gratuita.

As propostas dos PL, portanto, podem ser assim resumidas:

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br
agendadepjulianacardoso@gmail.com



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248612159700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juliana Cardoso





CÂMARA DOS DEPUTADOS

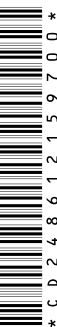
Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

- Criação de política direcionada à pessoa com fibromialgia, visando tanto à assistência em saúde quanto à garantia de direitos.
- Criação de carteira de identificação da pessoa com fibromialgia (Cipf) ou da carteira de identificação da pessoa com síndrome de fibromialgia ou fadiga crônica (CIPSFFC), com gratuidade para a emissão dos documentos.
- Criação do cadastro nacional das pessoas com fibromialgia (Cadastro-Inclusão).
- Criação da semana de conscientização e enfrentamento da fibromialgia.
- Isenção do imposto de renda (IR) sobre proventos de aposentadoria ou reforma para pessoas com fibromialgia.
- Isenção do IR sobre proventos de aposentadoria ou reforma para pessoas com diabetes insulínica, síndrome do túnel, doenças crônicas e autoimunes graves.
- Isenção do IR sobre quaisquer rendimentos para pessoas com fibromialgia, doenças crônicas e autoimunes graves, além daquelas que hoje já implicam isenção do IR sobre proventos de aposentadoria ou reforma.
- Classificação da pessoa com fibromialgia como pessoa com deficiência para todos os fins legais.

Além desta Comissão de Saúde (CSAUDE), a proposição será também encaminhada para análise de mérito às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF) e de Finanças e Tributação (CFT), que avaliará ainda seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária. Em seguida, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se-á a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na Comissão de Saúde, em 15/12/2023, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Abilio Brunini (PL-MT), pela aprovação deste, do PL

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br
agendadepjulianacardoso@gmail.com





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

5711/2019, do PL 1452/2022, do PL 1525/2022, do PL 2748/2022, do PL 1452/2023, do PL 1300/2023, do PL 2224/2023 e do PL 2270/2023, apensados, com substitutivo, porém não apreciado.

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é de urgência, conforme o art. 24, inciso I e art. 155, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta comissão de mérito.

É o relatório.

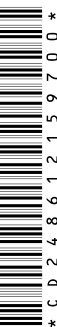
II - VOTO DA RELATORA

Cabe a este Colegiado a análise das proposições do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca do mérito relativo à previdência e assistência social, infância, adolescência, família, da adequação financeira e orçamentária e da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pelas comissões que as analisarão na sequência.

Como sumariado, as proposições em tela visam prioritariamente a assegurar direitos à pessoa com fibromialgia. As sugestões podem ser assim resumidas:

- Criação de política direcionada à pessoa com fibromialgia, visando tanto à assistência em saúde quanto à garantia de direitos.
- Criação de carteira de identificação da pessoa com fibromialgia (Cipf) ou da carteira de identificação da pessoa com síndrome de fibromialgia ou fadiga crônica (CIPSFFC), com gratuidade para a emissão dos documentos.
- Criação do cadastro nacional das pessoas com fibromialgia (Cadastro-Inclusão).

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br
agendadepjulianacardoso@gmail.com





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

- Criação da semana de conscientização e enfrentamento da fibromialgia.
- Isenção do imposto de renda (IR) sobre proventos de aposentadoria ou reforma para pessoas com fibromialgia.
- Isenção do IR sobre proventos de aposentadoria ou reforma para pessoas com diabetes insulínica dependente, síndrome do túnel, doenças crônicas e autoimunes graves.
- Isenção do IR sobre quaisquer rendimentos para pessoas com fibromialgia, doenças crônicas e autoimunes graves, além daquelas que hoje já implicam isenção do IR sobre proventos de aposentadoria ou reforma.
- Classificação da pessoa com fibromialgia como pessoa com deficiência para todos os fins legais.

Inicialmente, cabe louvar a preocupação do nobre deputado Dr. Leonardo, autor do projeto principal, bem como os autores de todas as outras proposições que tramitam apensadas. Suas iniciativas demonstram sua grande sensibilidade social, em especial com relação às pessoas com fibromialgia.

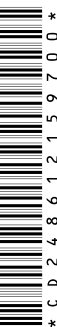
Segundo a Sociedade Brasileira de Reumatologia (Heymann *et al*, 2017. Pg. S468)¹, a fibromialgia é

... uma das condições clínicas reumatológicas mais frequentes [...] No Brasil, está presente em até 2,5% da população geral, predomina no sexo feminino, principalmente entre os 35 e 44 anos.

O Ministério da Saúde inclui a doença no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - PCDT dedicado à dor crônica. Elaborado em 2012², o PCDT detalha as formas de abordagem dos pacientes e as melhores opções

¹ Heymann RE, Paiva ES, Martinez JE *et al*. Novas diretrizes para o diagnóstico da fibromialgia. Rev Bras Reumatol . 2017;57(S2):S467–S476. Disponível em: < http://www.scielo.br/pdf/rbr/v57s2/pt_0482-5004-rbr-57-s2-s467.pdf >. Acesso em: 14 maio 2019.

² Disponível em: < <http://conitec.gov.br/images/Protocolos/DorCronica.pdf> >. Acesso em: 14 maio 2019.
Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br
agendadepjulianacardoso@gmail.com





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

de tratamento. Como regra geral, preconiza tratamento não medicamentoso, exceto em situações muito específicas. Proposta de nova versão do documento – **Relatório de recomendação**³, de outubro de 2022, versão ainda preliminar – mantém a lógica.

Todavia, a fibromialgia permanece pouco conhecida pela população em geral, o que pode gerar prejuízos aos portadores e até mesmo dificultar o diagnóstico. É necessário, portanto, que seja dada maior visibilidade à doença, e a propositura em tela tem esse mérito. Algumas das sugestões presentes nos projetos de lei em análise trazem essa preocupação.

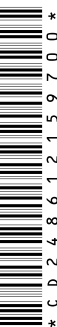
E esta comissão de mérito tem reiteradamente se posicionado favoravelmente a isso. Prova disso é que foram recentemente aprovadas duas leis sobre o tema: Lei nº 14.233, de 3 de novembro de 2021, que “Institui o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia”; e Lei nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, que “Estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas”.

As presentes proposições, no entanto, abordam o tema de forma distinta e bastante mais ampla. Merecem, então, análise detalhada, sempre com foco na saúde pública, mérito que nos compete avaliar.

As diretrizes gerais para a atenção oferecida ao portador da doença, grosso modo, são bastante semelhantes àquelas que já conduzem o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS) e reafirmadas na Lei 14.705/2023. No entanto, algumas das disposições ora sugeridas podem ser acrescidas à legislação e serão acolhidas no substitutivo que apresentarei na sequência.

A criação de documentos de identificação e cadastro para as pessoas alvo desta lei também se mostram meritórias. Da mesma forma, a

³ https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/consultas/relatorios/2022/20221101_pcdt_dor_cronica_cp74.pdf





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

criação de uma semana de conscientização e enfrentamento da fibromialgia deve ser por nós acolhida. São medidas simples e que trarão grande benefício para as pessoas acometidas da doença. No entanto, evitaremos no substitutivo qualquer detalhamento não próprio para o texto da lei.

Por outro lado, algumas proposições visam a conceder às pessoas com fibromialgia – e outros diagnósticos – direito à isenção do imposto de renda sobre seus proventos. Para tanto, alteram a redação do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.7013, de 22 de dezembro de 1988.

Propõem-se três possíveis alterações na Lei, quais sejam: 1) isenção apenas sobre proventos de aposentadoria ou reforma e somente para a pessoa com fibromialgia; 2) isenção apenas sobre proventos de aposentadoria ou reforma para pessoas com fibromialgia, diabetes insulínica, síndrome do túnel do carpo, doenças crônicas e autoimunes graves; e 3) isenção sobre quaisquer rendimentos e para pessoas com fibromialgia, doenças crônicas e autoimunes graves, além daquelas já contempladas na Lei 7713/1988.

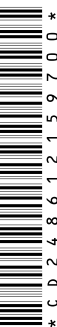
As três possibilidades de isenção propostas demandam grande prudência. Com efeito, ao propor redução da arrecadação de impostos, implicam inadequação financeira e orçamentária da matéria. Apesar de a análise desta questão fugir ao escopo desta Comissão de Saúde, parece-nos de melhor alvitre evitar sua incorporação ao substitutivo, até mesmo para possibilitar a aprovação das demais medidas.

Já no que concerne à classificação da fibromialgia como deficiência, devemos lembrar que a Lei Brasileira de Inclusão – debatida por longos anos neste Parlamento – consolidou toda uma nova lógica para o tratamento do assunto. De fato, ao reafirmar o conceito de deficiência presente na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, por nós acolhida com *status* de emenda constitucional, a LBI cria novo marco legal para o tema.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br
agendadepjulianacardoso@gmail.com



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248612159700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juliana Cardoso





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

A classificação de um quadro como deficiência agora não leva em conta apenas o diagnóstico clínico. É necessária avaliação individualizada, caso a caso, por equipe multiprofissional, para que sejam verificadas, além da situação clínica, as condições psicossociais de cada paciente. A pessoa necessita ser vista como um todo.

Lembramos que a fibromialgia, como a maior parte das doenças, evolui e se manifesta de formas variadas. Um paciente poderá hoje vivenciar limitações extremas enquanto outro terá pouco prejuízo real de sua qualidade de vida. Igualmente, aquele que hoje padece de quadro grave poderá evoluir para um longo período de acalmia da doença, que pode cursar com pouca sintomatologia.

Nesse contexto, não cabe definir em lei qual diagnóstico, quadro clínico ou situação específica deve ser caracterizado como deficiência de forma automática. No entanto, é possível acolher a ideia da classificação, desde que sujeita aos preceitos da LBI.

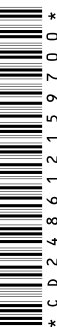
Diante do exposto, elaboramos substitutivo que contempla todas as proposições em análise, acolhendo os dispositivos que podem ser incorporados à nossa legislação. Opto por alterar as duas leis que atualmente tratam da fibromialgia, incorporando em cada uma delas as disposições afetas a suas respectivas matérias.

Assim, o **voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.010, de 2019, e de seus apensados: PL nº 5.711/2019, PL nº 1.452/2022, PL nº 1.525/2022, PL nº 2.748/2022, PL nº 1.300/2023, PL nº 1.452/2023, PL nº 2.224/2023, PL nº 2.270/2023, PL nº 6.080/2023 e PL nº 2.065/2024, na forma do substitutivo anexo.**

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2024.

Deputada JULIANA CARDOSO
Relatora

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br
agendadepjulianacardoso@gmail.com





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.010, DE 2019

Apensados: PL nº 5.711/2019, PL nº 1.452/2022, PL nº 1.525/2022, PL nº 2.748/2022, PL nº 1.300/2023, PL nº 1.452/2023, PL nº 2.224/2023, PL nº 2.270/2023, PL nº 6.080/2023 e PL nº 2.065/2024

Altera a Lei nº 14.233, de 3 de novembro de 2021, que “Institui o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia”, para criar a Semana de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia; e a Lei nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, que “Estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas”, para criar a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.233, de 3 de novembro de 2021, que “Institui o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia”, para criar a Semana de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia; e a Lei nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, que “Estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br
agendadepjulianacardoso@gmail.com



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248612159700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juliana Cardoso





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas”, para criar a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.

Art. 2º A Lei nº 14.233, de 3 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Institui o dia 12 de maio como Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia e a Semana de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia. (NR)”

“Art. 1º-A Fica instituída a Semana de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia, a ser comemorada, anualmente, na semana que incluir o dia 12 de maio.”

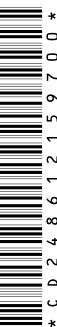
Art. 3º A Lei nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas; cria a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia ou Fadiga Crônica e o Cadastro Nacional de Pessoas com Fibromialgia; e caracteriza a pessoa com fibromialgia como pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão. (NR)”

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br
agendadepjulianacardoso@gmail.com



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248612159700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juliana Cardoso





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

“Art. 1º-A Fica instituída a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.

Parágrafo único. São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa Fibromialgia:

I - participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

II - disseminação de informações relativas à fibromialgia e suas implicações;

III - incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com fibromialgia e a seus familiares;

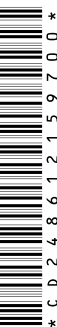
IV - estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho;

V - estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da fibromialgia no Brasil.

Art. 1º-B Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia ou Fadiga Crônica – CIPF.

§ 1º A CIPF será expedida pelas secretarias estaduais, distrital ou municipais de Assistência Social, mediante requerimento acompanhado de relatório médico, com indicação do diagnóstico, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor, e assinatura do dirigente responsável.

§ 2º O art. 1º da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996 (Lei da Gratuidade dos Atos de Cidadania), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art.1º

.....

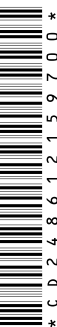
VIII - o requerimento e a emissão de documento de identificação específico, ou segunda via, para pessoa com fibromialgia. (NR)”

Art. 1º-C Fica criado o Cadastro Nacional de Pessoas com Fibromialgia – Cadastro Inclusão, com os seguintes objetivos:

I – promover a padronização e a homogeneidade semântica dos dados sobre as pessoas com fibromialgia, de forma a possibilitar a integração de sistemas de informação e bases de dados; e

II – reunir e sistematizar informações de bases de dados e sistemas de informações de órgãos públicos necessários para formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas de promoção dos direitos das pessoas com fibromialgia, especialmente aquelas referentes às barreiras que impedem a realização de seus direitos.

Parágrafo único. A União manterá, no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, a base de dados do





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

Cadastro Nacional de Pessoas com Fibromialgia, na forma do regulamento.

Art. 1º-D A pessoa com fibromialgia será considerada pessoa com deficiência desde que apresente impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2024.

Deputada JULIANA CARDOSO
Relatora

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411| CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411| dep.julianacardoso@camara.leg.br
agendadepjulianacardoso@gmail.com



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248612159700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juliana Cardoso

